

# Ideias e opiniões

## Para uma democracia regional

José Augusto Seabra

As eleições para as autarquias locais perfizeram, no ciclo democrático aberto pela Revolução do 25 de Abril, mais um segmento do processo de transformação política da sociedade portuguesa. Nesse sentido, o seu significado é duplo: por um lado, o Estado de direito em gestão assume-se agora não apenas na sua estrutura centralizada, herdada do antigo regime, mas também na sua dimensão tendencialmente descentralizadora; por outro, o projecto socialista, constitucionalmente definido como horizonte deste País, encontra nas comunidades locais mais uma base possível de apoio.

Numa tal perspectiva, porém, contrariamente ao que certos comentadores têm avançado — desde o Governo às oposições —, não se pode dizer que o ciclo da institucionalização da democracia, e sobretudo de uma de-

mocracia socialista, esteja em vias de ser concluída. Falta ainda a eleição de uma instância decisiva do novo sistema estatal e da nova sociedade civil: a dos **órgãos das regiões**, as quais, como se sabe, são simultaneamente regiões administrativas e regiões-plano. Ora, sendo através da reconstrução económica — cuja crise é por enquanto patente — que se poderá consolidar (ou vir a fracassar) um tipo diferente de relações sociais de produção, e tendo o plano (central e regional) um papel fundamental na sua dinâmica, torna-se evidente que as populações só serão realizadas (ou não) as suas aspirações a uma vida melhor, ao largo de todo o País, e não apenas nos grandes centros urbanos, quando puderem participar democraticamente na escolha e na concretização das suas formas próprias de desenvolvimento e emancipação humana.

### As regiões, chave do futuro

Se as freguesias e municípios foram e continuam a ser, por uma tradição que da Meia-Idade se transmitiu aos tempos modernos (e **raditio** é isso mesmo: transmissão contínua do passado para o futuro), os núcleos originários de convivência, de vizinhança solidária, de civilização criadora, a verdade é que na época contemporânea, com as exigências de contactos multiplicados, traduzidos em profundas mutações económicas e sociais, as populações foram alargando as suas vistas. Depois da era dos nacionalismos exacerbados, logo seguidos das fórmulas federativas e dos internacionalismos ideológicos, verifica-se actualmente — em particular na Europa — uma busca de unidades (pólos ou eixos) de desenvolvimento descentrado, capazes

de se oporem quer ao centralismo estatal quer aos imperialismos hegemónicos. Essas unidades configuram-se, no seu redimensionamento geográfico e populacional, como sendo antes de mais as regiões. Elas podem, não raro, sobrepor-se às fronteiras, mas constituem sobretudo, adentro destas, zonas de autodefinição específicas, que em coordenação mútua permitem a correção de desequilíbrios estruturais historicamente acumulados.

Foi atendendo a esta realidade inofismável que a Assembleia Constituinte criou, ao lado das autarquias tradicionais, uma nova autarquia, com os seus órgãos próprios, deliberativos e executivos. Não se limitando a uma solução administrativa, que só formalmente acrescentaria algo à freguesia e ao município, compensando o desapeçamento das velhas províncias, deu-se às novas regiões uma

competência concreta: a de participar na elaboração do plano, ao seu nível próprio, corrigindo os riscos do planeamento burocrático, a que as economias «socialistas» até agora não têm conseguido fugir. Deste modo, não é já puramente nas decisões administrativas que as populações locais participam, mas também, e sobretudo, nas grandes opções que têm a ver com a sua existência quotidiana: política rural, industrial ou comercial, investimentos sociais e culturais, ambiente e qualidade de vida.

### Do Estado democrático à sociedade socialista

É verdade que, não tendo ainda sido feito um reordenamento do território, que delimite as grandes regiões administrativas, e sendo o próximo plano meramente anual, pouco ou nada se

avançou até agora na política de regionalização.

Mas a Constituição e os próprios compromissos governamentais, bem como a posição de princípio tomada pelas oposições, exigem que não se escamoteie essa etapa inevitável da democratização do País, sob pena de se esvaziar de conteúdo o poder local e de se dificultar a tarefa urgente de modernização administrativa, a que um Maurice Duverger recentemente se referiu como inadiável, a fim de fazer corresponder as necessárias formas superestruturais às transformações infra-estruturais operadas na nossa economia e na nossa sociedade.

Numa palavra: só um Estado descentralizado poderá permitir a construção de uma sociedade socialista e democrática, dando ao pluralismo que tão bem caracteriza o nosso regime político uma concreção diferenciada, em liberdade e igualdade.

## Tribunais, Juizes e Conselhos Superiores da Magistratura

Alfredo José de Sousa \*

Nos meios de comunicação social vem sendo cada vez mais frequente certas figuras políticas, em declarações sobre pontos quentes da vida nacional (imprensa fascista, situação dos Pides e dos bombistas, sabotagem económica etc.) reservarem a sua opinião, refugiando-se na necessidade de aguardar as decisões dos tribunais.

Exibem assim o respeito formal pela independência do poder judicial, como cumpre a uma democracia política em vias de instituição definitiva.

Mas esquecem ou fingem ignorar, que os tribunais são o único órgão de soberania cuja estrutura organizativa e hierárquica se mantém por ajustar à Constituição da República, e que a máquina judiciária é cada vez mais pesada sem que alguém haja logrado aligeirá-la, dando-lhe eficiência, nestes dois últimos anos.

Assim, as decisões judiciais vêm sempre tarde, sem a Justiça que advém da celeridade, e o ódio acaba por cair sobre os tribunais.

Até ao próximo dia 31 de Dezembro, por imperativo constitucional, terá que estar publicada a lei orgânica do Conselho Superior da Magistratura, órgão que passará a deter a competência exclusiva para a nomeação, transferência e exoneração dos juizes.

Sujeito à tutela rígida do Executivo no anterior regime salazarista-caetanista, ganha assim o poder judicial a sua carta de alforria com a actual Constituição.

Em reforço deste princípio de autogestão do poder judicial, determina ainda a Constituição que o CSM deve incluir membros de entre si eleitos pelos juizes.

Aquando da discussão deste preceito na Assembleia Constituinte mostrou-se vinculada a tendência de quase todas as forças políticas de fazer integrar naquele órgão de cúpula, ao lado dos juizes eleitos, elementos estranhos à magistratura ou pelo menos juizes não eleitos.

Este princípio de composição mista do CSM terá sido acolhido pela comissão de trabalho nomeada pelo Ministério da Justiça para a elaboração do respectivo projecto de lei orgânica.

Todavia nos debates efectuados no âmbito da Associação

Sindical dos Magistrados Judiciais, a larga maioria dos juizes presentes rejeitou a inclusão de elementos estranhos à magistratura no CSM.

Não pode deixar de ver-se nesta posição o hermetismo característico da classe, que de certo modo actua como factor de compensação da escassa remuneração da maioria dos seus membros.

Não obstante um ponto parece ter ganho unanimidade: se vingar a tese da composição mista do CSM os membros não juizes devem ser largamente minoritários, devem ser designados pela Assembleia da República dentre deputados juristas, nunca pelo Governo, e não poderão participar no exercício de poderes disciplinares do CSM sobre os juizes nem na sua classificação.

Pese embora a sua combatividade e juventude, uma corrente minoritária de juizes não viu triunfar o seu projecto de CSM aberto e actualizado, informado pelos seguintes princípios: composição paritária de magistrados de 1.º instância (comarcas) e de magistrados das Relações e do Supremo Tribunal de Justiça, eleitos por sufrágio directo dos seus pares; integração de dois deputados juristas designados pela AR, que além do mais veliculariam para o interior do seu órgão legislativo a iniciativa legislante para suprir deficiências e colmatar omissões na regulamentação de situações reais carecidas de tutela jurídica detectadas no exercício da função judicial; presidência do CSM pelo presidente da Assembleia da República (há países como a França e a Argélia em que tal presidência incumbe ao Presidente da República); integração de funcionários judiciais se e enquanto o CSM sobre eles tiver competência disciplinar.

Deste modo, por via daquela colateralidade à Assembleia da República, os tribunais que «administram justiça em nome do Povo» retirariam legitimidade representativa.

### A lei orgânica do CSM

Prestes a findar a prazo constitucional, não se enxerga nem por parte do Governo nem dos

grupos parlamentares a iminência da apresentação do projecto da lei orgânica do Conselho Superior da Magistratura.

O incumprimento daquele prazo antevê-se mais do que certo pela quantidade, importância e urgência dos projectos de diplomas em agenda na Assembleia da República até ao fim do ano.

Tal atraso é tanto mais grave quanto é certo que do funcionamento urgente do novo CSM depende não só a integração na Comissão Constitucional dos três juizes a nomear por aquele órgão, como sobretudo a normalização do funcionamento dos tribunais.

Há neste momento no País uma carência de mais de 150 juizes, havendo comarcas que não têm juiz efectivo há cerca de três anos.

Há todo o momentoso problema da formação de novos juizes (projecta-se o encurtamento dos actuais estágios para produzir juizes à pressão...), com a indispensável criação da Escola Nacional da Magistratura em que o CSM tem um decisivo papel a cumprir.

Há tanto um problema de reordenamento geojudiciário que urge levar a cabo afrontando-o sem motivações políticas ou demagógicas, pela eliminação de tribunais onde a sua existência não é rentável e criação de novas comarcas ou juizes onde necessidades cada vez maiores de serviço (cinturas de Lisboa e Porto) o exigem.

A solução urgente destes e doutros problemas de administração judiciária passa pelo funcionamento do futuro CSM.

De igual modo só o novo CSM com a força da sua democraticidade (quiza com a influência dos membros deputados que eventualmente dele venham a fazer parte...) poderá dar o impulso decisivo para o indispensável ajustamento das actuais remunerações dos juizes, designadamente dos de 1.º instância, situadas ao nível das de qualquer funcionário de escritório de empresa nacionalizada.

É que a indispensável independência do poder judicial e a qualidade do recrutamento dos juizes passa também pela independência económica destes.

Vão sendo cada vez mais vinculados os sinais de cansaço dos

juizes deste País que concluem ter-se quedado a prometida e programada (MFA, Governos provisórios, Governo constitucional...) «dignificação do poder judicial» nas mais frequentes pressões do presidente do STJ nascermonias públicas de 1.º grau, no

alargamento da sua competência a matérias eleitorais ou nas declarações públicas de confiança nas decisões dos tribunais feitas por figuras políticas sobre problemas políticos que também são contenciosos.

E vão sendo cada vez mais

aqueles que pretendem através da sua associação sindical, ver expresso e vincado esse cansaço e dele extrair consequências.

\* Juiz de Direito de 1.ª Instância

**TAT**

MINICOMPUTADOR DE GESTÃO

**MODELOS 2-4**

COMPUTADORES SISTEMAS INFORMÁTICA ADLEIR

.... **MODELO 4** com fichas de tarja magnética ....

- decisões lógicas
- impressora rápida
- cálculo electrónico

•stocks

•contabilidade

•folhas de férias

TA-10 efectua rápida e facilmente a sua facturação

....TA-10

Soc. de Representações

**SIDA-SUECA** limitada T: 38 58 71-7-8 LISBOA

**ADLEIR**

ESTABELECIMENTOS Sidanorte, limitada T: 31 89 86 PORTO